

- continuação -

- b)- renovação e melhoramento da flora do bosque, com placas indicativas das espécies;
- c)- construção de quiosques cobertos com sapé;
- d)- construção de instalações sanitárias;
- e)- colocação de bancos rústicos;
- f)- outros melhoramentos a critério do executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pr efeitura Municipal de Pindamonhangaba, 28 Maio de 1952..

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----
LEI Nº 114, DE 28 DE MAIO DE 1952.-

Institui a "Festa do Garfo".-

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituída em Pindamonhangaba a "Festa do Garfo", sob os auspícios da Prefeitura Municipal, com a finalidade de educar e instruir o povo desde as escolas primárias, elevando o seu nível de saúde e propagando hábitos sadios de alimentação.

Art. 2º - Esta festa, que constará de palestras educativas e da distribuição de um garfo a cada aluno das escolas primárias do Município, públicas ou particulares, deverá ser realizada concomitantemente com a "Festa da Árvore", a 23 de Setembro de cada ano, ou em qualquer outro dia, a critério do Prefeito Municipal e das autoridades escolares.

Art. 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias a Prefeitura Municipal deverá elaborar e publicar o regulamento da presente lei.

Art. 4º - Anualmente, deverá constar do orçamento municipal a verba necessária para a aquisição dos garfos a serem distribuídos.

§ único - No presente exercício fica a Prefeitura Municipal autorizada a despendar a quantia de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e a fazer as necessárias operações de crédito.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 28 de maio de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----
LEI Nº 115, DE 4 DE JUNHO DE 1952.-

Dispõe sobre aquisição pela Prefeitura Municipal, da ponte sobre o rio Paraíba, no bairro das Taipas.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da Companhia Agrícola e Industrial Cícero Prado, pela importância não superior a Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), a ponte de cimento armado, construída sobre o rio Paraíba, no bairro das Taipas, neste Município.

- continua -

- continuação -

§ único - A importância de que trata este artigo será paga em 4 (quatro) prestações anuais de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada uma.

Art. 2º - O pagamento será efetuado a partir de 1953, devendo constar nos orçamentos vindouros, verba própria para ocorrer às despesas desta lei.

Art. 3º - A obra citada no art. 1º fica denominada Ponte "Cícero Prado" sendo que a Prefeitura mandará confeccionar uma placa em bronze com a referida denominação, a qual será colocada na parte principal da ponte.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 4 de Junho de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----
LEI Nº 116, de 4 DE JUNHO DE 1952.-

Institui concurso intelectual.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituído um concurso intelectual, sobre cidadãos de Pindamonhangaba, que grangearam o aplauso e a gratidão do povo, pelo seu saber e pelas suas virtudes.

§ único - Poderão participar desse concurso:-

a)- alunos do Colégio Estadual e Escola Normal "João Gomes de Araujo";

b)- alunos da Escola de Comércio e Ginásio Noturno local;

c)- pessoas que concluíram cursos nos estabelecimentos de ensino, referidos nos itens "a" e "b";

d)- seminaristas do Instituto Salesiano local;

e)- professores das escolas primárias desta localidade;

f)- desse concurso intelectual, a convite do Chefe do Executivo, poderão participar, também alunos de todos os estabelecimentos de ensino oficiais secundários do Estado.

Art. 2º - O concurso obedecerá às instruções constantes do Regulamento promulgado com a presente lei.

Art. 3º - Ficam instituídos os seguintes prêmios:-

a)- Cr\$ 1.000,00 em livros ao melhor trabalho de autor classificado nos itens "a" e "b", do § único do artigo 1º;

b)- Cr\$ 500,00 em livros ao melhor trabalho de autor classificado nos demais itens do § único do artigo 1º.

Art. 4º - No presente exercício, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito, necessárias à cobertura das despesas; consignando o orçamento dos anos vindouros, as verbas necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 4 de Junho de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

- continua -

Arg.